

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA Comissão Permanente de Licitação



		ARANANE NA
PE	REGÃO ELETRÔNICO Nº/ ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO	PMB Q
		C 115.0
C	ONTRATO Nº	ASS/Z
O	(A), neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na, portador do CPF n°, portador do CPF n°, a AVENIDA PRINCIPAL BRAGANÇA CENTRO, e de outro lado a firma	_, inscrito no CN33 (MI)
so	b o n°, representado pelo(a) Sr.(a), portador do CTT n	, inscrita no CNPJ
na	AVENIDA PRINCIPAL BRAGANÇA CENTRO, e de outro lado a filma	doravante denominada
(IV	mplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a)	residente ha
	mplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo St.(a), cEP, portador do(a) CPF, tem entre si just	e avençado, e ecionada
0	presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº/2022 cla CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às going	is disciplinares da Lei n
pe 1	0.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:	
11	0.520/02 6 da Est il 5/555/55	
C	LÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	Cr. aprendac da Prengo
_ 1	O presente Contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos diversos, itens	nsta Carrês, através do
C	Eletrônico Nº 9/2021-072, destinado a restauração e amphação do la Secretaria de Convênio Nº 850562/2017, a fim de atender as necessidades da Secretaria de	egyetelphaselphaseselphaseselphasesele Notes as the object all the constraints
	Bragança.	Carlo Department Manager
	ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE	VALOR VALOR TOTAL UNITARIO
	UNIDADE 0,00	
	UNIDADE 0.00	The state of the s
氨	UNIDADE 0.90	NRAL P
	THE PARTY HAVE THE PA	DALK CONTROL OF THE PROPERTY O
	CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO	
66		ergadesia artisti
- 1	DI TILLER DE LE PROPERTIE DE LA CONTRACTOR DEL CONTRACTOR DE LA CONTRACTOR DE LA CONTRACTOR DE LA CONTRACTOR	proposta apresentada pela
	CONTRATADA no Pregão/2022 são meramente estillativos, par	nuo a Auninistração do
1	CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento	(A)
$\overline{}$	A TOP CENT A DO AMBARO LECAS	
	CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL 1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2022-, rea	lizado com fundamento na
	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na l'ei nº 8 666/93e mas demais normas vigente	
	CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	en de la companya de La companya de la co
	A service desta Contrato, hem como os casos nele Offissos regular-se-ao Dolas C	lausulas contratuais e potos
	the section of the se	IN COLUMN COMMUNICATION
	disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8 666/93 combinado	
	55 do mesmo diploma legal.	
	CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA	namen and the second of the se
	2 Annie de de Controto terá inicio em de de de de ANTINGUINGO	o-se em dede
	1. O prazo de vigencia deste Contrato tera inicio da com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vensin	nento em dia de expediente,
1	devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.	All the stay of the same
į	CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE	· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

CNPJ: 04.873.592/0001-07 Rua 13 de Maio, s/n- Bairro: Centro



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA Comissão Permanente de Licitação

BRAGANCA

1. Caberá ao CONTRATANTE: 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo serviço vico de Almoxarila

Almoxarifado: 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços

como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Cioverno.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o organ;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por cracha, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de CONTRATANTE:

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros. decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durame o fornecimento do produto:

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo como necessidado e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 16 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado.

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessario, e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão no/2022-.

CNPJ: 04.873.592/0001-07 Rua 13 de Maio, s/n- Bairro: Centro



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependencido CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas ac fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, cone caso or contin

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultames da adjudicação

deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, mão transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem podera oneiar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia

autorização da Administração do CONTRATANTE, e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e liscalizado por servidor designado para esse fun representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terseitos para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo habil para a adoção das medidas

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto cabera ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA I	ESPES	A serge	da c	lotação organizataria:
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA E 1. A despesa com o fornecimento do produto	de que l	rata o dojena sama sansk		
Exercício 2021		Programme and the second		

Exercício 2021	
Atividade:	
Classificação econômica:_	
Subelemento:	

CNPJ: 04.873.592/0001-07 Rua 13 de Maio, s/n- Bairro: Centro



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

nota fiscal para liquidação e pagamento da despessa 1. A CONTRATADA deverá apresentar CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (Rinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio

ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtes fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceita

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a muhas ou indenizaçõe devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrid forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parce a, ser a seguint

 $\mathbf{E}\mathbf{M} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$

Onde:

JEM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

= Índice de compensação financeira = 0.0001644, assim apurado:

=(TX)

365

=(6/100)

365

= 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%. 6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluida em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8,666,93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

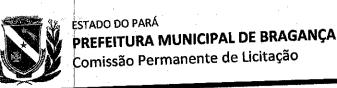
1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor micial atualizado deste Contrato podera ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, paragrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acrescimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Rua 13 de Maio, s/n- Bairro: Centro





resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obiginal. assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorre (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por mot ao de Fornecimento não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou a previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo maximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrênça, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamento ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas mos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) días, comado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração

do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto pendurarem os metivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a propria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato:

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que comber, às demais penandades referidas no Capitulo IV

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos artolados no item 2 desta Clausida, a CONTRATADA licara isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a screm efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CNPJ: 04.873.592/0001-07 Rua 13 de Maio, s/n- Bairro: Centro





2. /	A rescisão do Contrato podera ser:	ASS ASS
	2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE,	nos zasos
eni	umerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATA	DA cooma
ant	tecedência mínima de 30 (trinta) dias:	
and	2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde	e que haja
	nveniência para a Administração do CONTRATANTE;	.
COI	nveniencia para a Administração do Controla ratiral.	
	2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.	autoridade
	A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da	
CO	impetente.	raminado o
	3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, as	ocgurado e
co	ontraditório e a ampla defesa.	
· C	LÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPO	SIA DA
Ċ	ONTRATADA	
_ 1.	Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº/2022-, cuja realização decorre da auto	mzação da
``	r(a)e da proposta da CONTRATADA.	阿斯斯斯斯斯 斯斯
	LÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO	ery Vilonialisten
	As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administr	ativamente,
Π	erão processadas e julgadas no Foro do Município de Bragança, com exclusão de qualquer outr	o por mais
<u> </u>	-libraria do que seja	College and College
	para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (tres) vias de	ignal/teor/e 🐃
C C	orma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representante	s das parte,
	CONTRATANTE e CONTRATADA, e pe las testemunhas abaixo.	Para Para
	UNIKATANTE E CONTRATADA, O POLICIA	
Œ		
	Bragança - PA,, de de 2022	
And 200 10 (Annual Co.)	Diagança 17,, us any more and a second s	
•		
	OVENTALTS 64:072:502(0901-07	MATERIAL PROPERTY.
	CNPI(MF) 04:373 592/0001-07	and the second
	CONTRATANTE 27	
44		
		Alleger Street Street St.
	CNPJ	Managara estados
	CONTRATADO(A)	
		建 电路电路电路
		Gergang di Palatin Delang di Palatin
,	Testemunhas:	
		de Cale Disease estados
		The state of the s

CNPJ: 04.873.592/0001-07 Rua 13 de Maio, s/n- Bairro: Centro